

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 939/1961

Ementa

REGULAMENTA AS FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data da Norma **21/09/1961** Data de Publicação 10/01/1961 Veículo de Publicação **A Folha**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1299/1961 - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência **Revogada**

Observações Autor: CARLOS FRANCHI

Histórico de Alterações **Data da Norma** 04/08/1987

Norma Relacionada Lei nº 3087/1987 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por A Folha 19/10/61

LEI 939/1961

DE JUNDIA,



<u>Nº 939</u>, de 21 de SETEMBRO de 1.961 -LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/9/ 1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - - -

Art. 1º - As faltas ao serviço dos funcionários muni cipais são consideradas:

a) - abonadas;

131 Ale Ale Strike Strike State Sta

b) - justificadas;

c) - injustificadas.-

Art. 2º - São abonadas as faltas constantes dos itera II, III, IV, VII e XII do artigo 85 da Lei nº 537/56 -

Ş. 18 - As faltas referidas nos itens II e VII devem ser comunicadas previamente .-

- As faltas referidas nos itens III e IV devem \$ 29 ser comunicadas até o segundo dia de ausência.-

30 - As faltas por moléstias devem ser comunica das no dia imediato e comprovadas com atestado médico até o terceiro dia em que o funcionário reassumir o serviço.-

Art. 3º - São justificadas as faltas por motivos parti culares devidamente autorizadas e as que referidas no artigo 2º desta lei forem comunicadas com atraso até 5 (cinco) dias.

Art. 4º -- São injustificadas as faltas:

- a) que não forem comunicadas de acôrdo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo-22;
- b) as que por motivos particulares não tenham sido autorizadas prèviamente .-

LEI 939/1961 DE JUNDIA,

Parágrafo único - Poderá a juizo do diretor da Repartição ser considerada justificada falta por motivo de viagem urgente, desde que comunicada no dia do retôrno ao serviço.-

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - As faltas injustificadas até a presente data em processos nos quais foi comprovado motivo justo, consideram-se justificadas.-

Parágrafo único - O disposto neste artigo não abrangeas faltas injustificadas por motivos disciplinares.-

Art. 6º - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

(Dr. Omair Zomignani) -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munici pal de Jundiai, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior) Diretor Administrativo

rî.

ներուծը։ Դեն ներում են հետենելու ու երանումը են են են են են ներումներին ու են ներումներին են հետումներին են նե